

## **SÚMULA NORMATIVA N° 12, DE 04 DE MAIO DE 2010.**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 3° e 4°, incisos II, XXIV e XXVIII, combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e em conformidade com o inciso III, do artigo 6° do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa – RN n° 197, de julho de 2010.

Considerando os princípios dispostos no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o da igualdade (art. 5°, caput), o da proibição de discriminações odiosas (art. 3°, inciso IV), o da dignidade da pessoa humana (art. 1°, inciso III), o da liberdade (art. 5°, caput) e o da proteção da segurança jurídica;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 4° da Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e

Considerando as definições de grupo familiar previstas no artigo 5°, §1°, inciso VII, e no artigo 9°, §1°, da RN n° 195, de 14 de julho de 2009:

**RESOLVE:**

Adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1 - Para fins de aplicação à legislação de saúde suplementar, entende-se por companheiro de beneficiário titular de plano privado de assistência à saúde pessoa do sexo oposto ou do mesmo sexo.

**MAURICIO CESCHIN**

Diretor - Presidente